



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 042374/2020**

CONTRATO  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
O DISTRITO  
FEDERAL,  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DE SAÚDE, E  
A , NOS  
TERMOS DO  
**PADRÃO Nº  
11/2002**, NA  
FORMA  
ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA, CNPJ 26.418.749/0001-47**, situada do Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco "E", CEP 70310-500, Telefones (61) 3315-8587 e (61) 99981-7775, Email imobiliaria@paulooctavio.com.br, doravante denominada LOCADOR, neste ato representada por **JAQUELINE HELENA VEKIC, portador (a) do RG nº 9026605734 SSP/RS, inscrito (a) no CPF nº 622.410.790-49**, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (SEI 45434545), da Proposta da empresa (50702308 e 50702471), Autorizo da Nota de empenho (51262376), Nota de Empenho (51880018), da Ratificação da Dispensa de Licitação (51615747), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel para instalação da unidade de Administração Central da Secretaria de Saúde, ou de interesse da SES/DF, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, com fundamento no Inciso X, do Art. 24, da Lei 8.666/1993 e o Decreto 33.788/2012, da Proposta da empresa (50702308 e 50702471), da Ratificação da Dispensa de Licitação (51615747), Autorizo da Nota de empenho (51262376), Nota de Empenho (51880018) baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91, **que passam a integra o presente Termo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Fornec.	Estimativa Consolidada
01	Imóvel para aluguel com área para acomodação de 1.324 (um mil trezentos e vinte e quatro) servidores ( para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - SES	mês	36 meses

### **3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL**

3.2.1. O imóvel a ser locado deve atender aos seguintes requisitos obrigatórios e técnicos, visando ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela unidade de Administração Central da SES/DF:

3.2.2. A localização do prédio com acesso à rede lógica GDFNET.

3.2.3. A área de localização deve apresentar boa infraestrutura urbana, que permite fácil acesso de veículos particulares e, especialmente, de transporte público, com ofertas de serviços alimentares, próxima a comércio de médio porte como restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.

3.2.4. O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações posteriores, e NBR 9050/2015, assegurando a acessibilidade e garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos.

3.2.5. O imóvel deverá atender a legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e Planos Diretores Locais (PDL) e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços desenvolvidos pelas unidades administrativas da SES, incluindo serviços de saúde.

3.2.6. Nas proximidades do imóvel não poderá funcionar atividades que proporcionem desconforto sonoro, tais como casas de espetáculos, entre outros.

3.2.7. O imóvel deve ser dotado de documentação regular composta por Carta de Habite-se, Escritura do Imóvel, Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP (exercício de 2020), documentação da edificação que comprove o cumprimento das exigências do corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

3.2.8. Considerando a necessidade de estacionamento privativo, o imóvel deve ainda dispor de garagem com o mínimo de 200 (duzentas) vagas de uso exclusivo do locatário, e deverá ainda apresentar vagas de estacionamento em locais públicos, nas proximidades do imóvel.

3.2.9. Os serviços sanitários devem estar dimensionados e com características físicas de acordo com o código de obras e edificações do DF, separados em áreas de circulação distintas para o público e de uso exclusivo para dos funcionários. Para cumprimento dos critérios de acessibilidade em edifícios de uso público, o imóvel pretendido também deverá possuir sanitários adaptados às pessoas com deficiência e dificuldades de locomoção, seguindo os parâmetros preconizados na NBR 9050/2015.

3.2.10. O locador deverá prestar ainda manutenção predial corretiva e preventiva para toda a edificação, durante todo o período de locação do imóvel disponibilizando e custeando pessoal especializado em manutenção predial preventiva e corretiva, de todos os sistemas e elementos construtivos da edificação, tais como elevadores, ar condicionado, instalação elétrica, lógica e telefônica, instalação hidro sanitária, revestimentos de piso e parede, esquadrias e vidros, entre outros.

3.2.11. O locador deve prestar ainda manutenção corretiva com brevidade para não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública, prestar assistência nas ocasiões de mudança de layout, em relação ao remanejamento de cabeamento elétrico e lógico por todo o período de locação.

### **3.3. LAYOUT E PROGRAMA DE NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM INSTALADA**

3.3.1. O prédio deverá atender em pleno aos Programas de Necessidades, baseado a partir do organograma funcional e das atividades desempenhadas, da administração central a ser instalada e diante das exigências da atividade a ser desenvolvida no futuro lugar.

3.3.2. O projeto arquitetônico de adaptação ao Programa de Necessidades da SES será elaborado por setor competente em momento seguinte à escolha do imóvel a ser locado. A adaptação do imóvel locado ao layout elaborado por setor próprio da SES, mediante obra de reforma, deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega do projeto, se assim julgar necessário.

3.3.3. O locador deverá fornecer as divisórias e portas de acordo com o layout definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com as seguintes tipologias e características mínimas:

3.3.4. Divisórias do tipo piso-teto com elevação paginada e rodapé eletrificado: conjunto formado por painéis verticais, piso-teto, em placa no padrão argila, chegando até o teto. Divisória de no mínimo 6cm de espessura. Estrutura dos perfis em alumínio extrudado. Painéis piso-teto em MDF de média densidade, revestidos em laminado melamínico texturizado, na cor argila. Rodapé eletrificável tipo calha para passagem de cabeamentos e altura máxima de 15cm, essa calha deverá ser dotada de sistema para encaixe tipo saque frontal, com modulação idêntica à dos painéis de fechamento.

### **3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO IMÓVEL**

3.4.1. O imóvel, a ser locado, deve apresentar ainda:

3.4.1.1. Iluminação interna com luminárias de LED (light emitting diode), em quantidade e distribuição que permitam uma iluminação própria para as atividades de escritório. A iluminação deverá ser adaptada ao layout de ocupação a ser elaborado pela equipe técnica da SES, e com interruptores individualizados para cada ambiente. Devem ser atendidos os níveis de iluminação, para postos de trabalho, exigidos na NBR 5413;

3.4.1.2. Ventilação em todos os compartimentos habitáveis; assim como sistema de ventilação mecânica ou natural e exaustão forçada, onde se fizer necessário, como por exemplo, em subsolos, reprografias, copas, de acordo com o layout fornecido pela SES/DF;

3.4.1.3. Adequar a programação visual de comunicação interna à edificação, adaptada ao layout fornecido pela SES/DF, por meio de placas de indicação de sanitários, saídas de emergência, entrada e saída do prédio, elevadores, extintores de incêndio, avisos proibitivos e de alerta, dentre os demais necessários à segurança, facilidade de acesso aos setores funcionais e locomoção dentro do imóvel, entre outros, com ícones claros e de fácil entendimento.

3.5. Os seguintes Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, a fim de garantir a segurança dos servidores e do patrimônio público:

3.5.1. Sistema de Iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

3.5.2. Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação, de acordo com a ABNT 9077/2001;

3.5.3. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

3.5.4. Sistema de proteção por extintores de incêndio, em quantidade suficiente de acordo com legislação vigente, vem como distribuídos de forma adequada à edificação e ao layout de ocupação apresentado pela SES;

3.6. Sistema de detecção de fumaça automática e alarme nos seguintes casos:

3.6.1. Quando a altura da edificação for inferior a 12m (doze metros) e a área for superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), em todas as dependências da edificação.

3.6.2. Quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros) e a área superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e inferior a 10000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), deve ser instalado nos ambientes que possuem vãos superiores a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), sem compartimentação resistente ao fogo por no mínimo 2h (duas horas), nos depósitos material de manutenção e limpeza predial, nos ambientes destinados à guarda de materiais em desuso e lixeiras, nas áreas técnicas tais como casas de máquinas de elevadores, casas de bombas, galerias técnicas e ainda corredores de acesso a todos os ambientes da edificação;

3.6.3. Sistema de alarme de acionamento manual, em edificações que possuam pelo menos um pavimento com área superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 6m (seis metros).

3.6.4. Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área superior a 1200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

3.6.5. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou área superior a 1200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

3.6.6. Central de gás liquefeito de petróleo abastecendo todos os pontos de consumo da edificação ou área adequada para uso de botijões individuais, se permitido pelo CBMDF.

3.6.7. Sistema de proteção por chuveiros automáticos (sprinklers) quando a altura da edificação for superior a 15m (quinze metros).

3.6.8. No caso de edificações que possuam um ou mais vãos com área superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) cada e que não possuam compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo 2 horas (duas horas), os chuveiros automáticos serão obrigatórios nesses vãos, independente da altura da edificação.

3.6.9. Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).

3.6.10. Apresentar comprovação de dedetização/desratização completa aplicada a menos de 3 meses ou deverá ser aplicada dedetização/ desratização dentro de prazo a ser estabelecido entre as partes, com custas às expensas do futuro locador;

3.6.11. Possuir, caso a edificação seja de múltiplos andares elevadores atendendo às exigências NBR 5665/1983, que versa sobre Cálculo do Tráfego de Elevadores. O(s) elevador(es) deverão seguir as características descritas na NBR 13.994.

3.7. Quanto aos acabamentos internos:

3.7.1. a pavimentação interna deverá ser de fácil manutenção (tipo piso vinílico, cerâmica, carpete ou pavimentação similar) e os pisos não poderão apresentar irregularidades ou defeitos;

3.7.2. as paredes não poderão possuir imperfeições em sua superfície oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras);

3.7.3. as áreas molhadas deverão ser revestidas com cerâmica ou outros materiais que resistam à umidade. Os demais ambientes deverão ser pintados com tinta lavável, em cores claras (branca, preferencialmente) de modo a melhorar a luminosidade do ambiente;

3.7.4. os forros poderão ser em gesso acartonado, forro mineral ou material similar, desde que seja modulado e removível, de modo a facilitar as mudanças de layout ou futuras adaptações; para forros que necessitem de pintura, esta deverá ser feita em tinta lavável em cores claras;

3.7.5. os forros e lajes não poderão apresentar irregularidades ou quaisquer outros defeitos;

3.7.6. as esquadrias deverão estar em perfeito estado de funcionamento e não deverão apresentar defeitos, infiltrações, rachaduras, falta de ferragens, trinca em vidros e outros;

3.7.7. as fachadas deverão estar em perfeitas condições e deverá ser garantida a continuidade de uma boa apresentação durante todo o período contratual.

3.8. Instalações prediais:

3.8.1. O prédio ofertado deverá apresentar instalações elétrica, lógica, telefônica e hidráulica instaladas e em funcionamento com as características a seguir:

3.8.1.1. Tomadas de energia elétrica para computadores em 220volts estabilizada;

3.8.1.2. Tomadas de energia elétrica para impressoras de 220 volts estabilizada;

3.8.1.3. Tomadas de energia elétrica em 220volts;

3.8.1.4. Pontos de rede lógica para computadores e impressora;

3.8.1.5. Pontos de rede telefônica, em quantidade e localização para atender a todas as estações de trabalho e a todas as exigências especificadas anteriormente;

3.8.1.6. Todos os pontos elétricos, lógicos e telefônicos deverão ser disponibilizados conforme indicado pelo layout definido pela SES;

3.8.1.7. Toda a fiação elétrica, de rede lógica e telefônica deverá ser embutida em eletrodutos ou canaletas de PVC e passar, internamente, as divisórias a serem fornecidas pelo LOCADOR e às estações de trabalho (dos entes públicos), à custa do LOCADOR;

3.8.1.8. A fiação deverá ter dimensão e comprimento suficiente para alimentar os equipamentos das unidades administrativas do DF, tais como computadores, impressoras e bebedouros, entre outros;

3.8.1.9. O sistema de cabeamento estruturado horizontal e vertical deverá estar em conformidade com a norma NBR 14565 para cabo de rede categoria 6, conectores RJ-45, patch-cords, patchpanel, switches departamental e demais componentes: shaft, conduítes, canal de distribuição, penetração de piso ou fendas. Deverá também ser feita a identificação de todos os pontos de rede, nos patch panels, nos patch cords e nos cabos de manobras e nas tomadas RJ-45. Deverá também ser realizados testes de desempenho em todo cabeamento para verificação com vistas à certificação em conformidade às características exigidas nas normas;

3.8.1.10. A instalação elétrica deverá estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e atender as prescrições das normas da ABNT, em particular as NBR 5410 (instalações Elétricas de Baixa Tensão); a NBR 5413 (iluminância de interiores) e NBR 6880 (condutores de cobre mole para fios e cabos isolados – características) e NBR 7288 (cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1kV a 6kV); NR 10- Segurança em instalações e serviços em eletricidade do Ministério do Trabalho.

3.8.1.11. As instalações elétricas devem estar em perfeito estado de funcionamento. Caso as instalações elétricas apresentem algum defeito que venha causar prejuízo aos equipamentos ou ocasionarem multas e tarifas adicionais junto à concessionária, esses custos ocorrerão por conta do LOCADOR.

3.8.1.12. O fornecimento de energia elétrica pela CEB deverá ser com conta individualizada correspondente à área locada, em fatura emitida pela concessionária.

a) caso a conta não seja individualizada essa deverá estar relacionada na proposta incluso no valor do condomínio.

3.8.1.13. O fornecimento de água e tratamento de esgoto pela CAESB deverá ser com conta individualizada correspondente à área locada, em fatura emitida pela concessionária;

a) caso a conta não seja individualizada essa deverá estar relacionada na proposta incluso no valor do condomínio.

3.8.1.14. O imóvel deverá ter sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis, e central telefônica, apresentando resistência máxima de 5(cinco) ohms e deverão ser interligados com malha de terra do sistema de força;

3.8.1.15. Apresentar sistema de condicionamento de ar adequado/dimensionado aos ambientes de trabalho, em boas condições de uso e salubridade, podendo ser sistema de ar condicionado central ou individualizado por sala, de acordo com o layout apresentado pela SES. Esse sistema deverá apresentar potência e características de distribuição com capacidade para manter o conforto térmico em todos os ambientes, nas diversas épocas do ano, conforme determinado por normas técnicas;

3.8.1.16. As instalações hidrossanitárias deverão conter espelhos, porta papel higiênicas, tampos de vasos sanitários e duchas higiênicas, lavatórios com ou sem colunas, janelas de ventilação ou sistema de exaustão mecânica nos banheiros;

3.8.1.17. As instalações hidrossanitárias deverão estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, entupimento, trinca, quebra e com todos os acessórios ao bom uso;

3.8.1.18. A caixa d'água deverá ser dimensionada para ocupação prevista da população do edifício, bem como em perfeitas condições de uso, inclusive com realização de limpeza antes da ocupação das unidades administrativas do DF, no caso da limpeza não ter sido efetuada em período superior a seis meses.

### **3.9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por fiscal designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, ficando responsável para tal a Subsecretaria de Administração Geral;

3.9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

3.9.5. O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **3.10. EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO**

3.10.1. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico específico, capacitados, a ser indicado pela Secretaria Adjunta de Gestão - SAG;

3.10.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

### **3.11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.12. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e ou substituto.

3.13. Cabe ao gestor da execução do contrato:

3.13.1. Acionar os setores competentes para incluir o imóvel em contratos para comunicação visual, manutenção predial, vigilância, serviços de limpeza e outros que forem necessários.

3.13.2. Realizar a solicitação para o setor competente de alteração de titularidade de luz e água para a SES/DF;

3.13.3. Notificar formal e tempestivamente a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do contrato.

3.13.4. Notificar a locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

3.13.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Contrato, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

3.13.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a LOCADORA.

3.13.7. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o locador, garantida no bojo do processo a prévia defesa no prazo de 05 (dias), conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

3.14.2. Advertência: que se trata de aviso escrito emitido quando o Contratado descumprir qualquer obrigação, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º do Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores;

3.14.3. Multa: que se trata de sanção pecuniária importa quando o contratado atrasar injustificadamente a entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

3.14.3.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

3.14.3.2. Moratória de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da LOCATÁRIA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

3.14.3.3. Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos 1 e 2 deste subitem

3.14.3.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do LOCADOR em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na entrega do imóvel, ou rescisão do contrato quando inexistir anuência da Administração Pública, calculado sobre a parte inadimplente;

3.14.3.5. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

3.14.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006;

3.14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos de sancionamento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 26.851/2006;

3.14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme art. 6, §5º, do Decreto nº 26.851/2006;

3.14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

3.14.6. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

3.14.7. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3.14.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores.

3.14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

3.14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Locatária serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

3.14.12. Caso a Locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

3.14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais cadastros pertinentes.

3.14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **3.15. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

3.15.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), perfazendo um total de **R\$ 27.000.000,00** (vinte e sete milhões de reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122820285170052
III	Natureza da Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor:	923.370,61
VI	Nota de Empenho:	2020NE09846
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	Global

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

7.3. O primeiro pagamento ocorrerá após 30 dias da entrega definitiva do layout executado pelo locador na área ofertada, ou seja, até a assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel, o LOCADOR não fará jus ao recebimento de aluguéis.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.6.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 51º, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. I p. 13), da Decisão TCU 828/2000 - Plenário, da Lei nº 8.666/1993, Artigos. 57 e 62, §3 e da Lei nº 8.245/1991, Artigos. 51 a 57, “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública e locatária rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

8.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o locador deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

8.6. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

9.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

10.1. A LOCADORA fica obrigada:

10.1.1. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.2. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

10.1.3. Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10.2.1. Manter sempre vigente o seguro correspondente à edificação do prédio;

10.2.2. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas necessárias e condizentes com as exigências legais e com as especificações aqui descritas, devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais débitos do imóvel, que tenha sido gerados até a data da assinatura do Contrato;

10.2.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à locatária ou a terceiro pela ação ou omissão de seus empregados ou prepostos; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ocorridos no imóvel, a critério da Administração;

- 10.2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.2.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.2.7. Permitir adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SES/DF;
- 10.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES ou à terceiros;
- 10.2.9. Fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.2.10. Fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 10.2.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 10.2.12. Pagar os impostos e taxas (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e de Limpeza Urbana - TLP), inclusive as taxas condominiais que, por sua vez, serão restituídos pelo locatário mediante reembolso específico;
- 10.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 10.2.14. Exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 10.2.15. Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.2.16. Fornecer à locatária a mobília, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, para a instalação de 1.324 (um mil trezentos e vinte e quatro) servidores, conforme layout a ser apresentado pela locatária e aprovado pelo locador.
- 10.2.16.1. Considera-se aqui para a mobília a ser fornecida: mesas (individuais e de reunião), estações de trabalho e armários.
- 10.2.17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência;
- 10.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h após a comunicação da Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.21. Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 10.2.22. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- 10.2.23. A empresa contratada deverá manter a regularidade dos documentos estabelecidos neste Contrato e seus anexos. Caso seja verificada alguma não conformidade, a empresa deverá apresentar as devidas regularizações como condição para o recebimento do produto;
- 10.2.24. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 10.2.25. O Distrito Federal não tem obrigação de reformar imóvel particular cujas deteriorações foram resultantes do uso normal do bem (art. 23, inciso III, da Lei Federal n.º 8.245/91).
- 10.2.26. Eventuais reformas e/ou benfeitorias de que trata o item 10.2.25 executadas pelo Distrito Federal, devem ser integralmente indenizadas.
- 10.2.27. É proibido qualquer conteúdo:
  - 10.2.27.1. Discriminatório contra a mulher;
  - 10.2.27.2. Que incentive a violência contra a mulher;
  - 10.2.27.3. Que exponha a mulher a constrangimento;
  - 10.2.27.4. Homofóbico; e
  - 10.2.27.5. Que represente qualquer tipo de discriminação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

- 11.1. O Distrito Federal fica obrigado:
  - 11.1.1. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto.
  - 11.1.2. Levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano, reparo, conserto ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 11.1.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocado por seus agentes;
  - 11.1.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
  - 11.1.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
  - 11.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e, as modificações realizadas em detrimento de mudanças de layout definido e fornecido inicialmente ao Contratado;
  - 11.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 11.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 11.1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato de locação, fixando prazo para a sua correção;
  - 11.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, na forma de reembolso.
  - 11.1.11. A contratada reserva-se o direito de efetuar diligência para verificação dos imóveis/áreas (em construção) ofertados, podendo, inclusive, desclassificar a proposta/projeto que não apresentar as condições de atenderem as especificações técnicas deste Contrato;
  - 11.1.12. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
  - 11.1.13. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 11.1.14. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 11.1.15. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 11.1.16. Comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 11.1.17. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
  - 11.1.18. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
  - 11.1.19. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei nº 8.245, de 1991;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

- 13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II. na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

14.2. A Locatária, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.4. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

14.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

16.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE HELENA VEKIC, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/12/2020, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **51892149** código CRC= **572BCB16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF